



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

CONTRATO Nº 008/2020 PMXV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE XAVANTINA** E A EMPRESA **HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO S.A.**, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA.

O **MUNICÍPIO DE XAVANTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 83.009.878/0001-15, com sede na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Centro, Xavantina - SC, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **ENOIR FAZOLO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 518.220.759-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 13.837.846/0001-22 com sede na Rodovia Presidente Dutra, km 315, Bairro Itatiaia, Cidade de Itatiaia/RJ, telefone 049 991947156, e-mail: marcelo.luterek@bmchyundai.com.br neste ato representada pelo seu Procurador, Sr. **MARCELO LUIZ LUTEREK**, inscrito no CPF-MF sob o nº 031.899.099-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 089/2019 modalidade Pregão Presencial nº 066/2019, homologado em 27 de janeiro de 2020 e que se regerá pela Lei nº 10.520/2002 e pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer Escavadeira Hidráulica, Marca **HYUNDAI** e modelo R180LC-9, com as seguintes especificações:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	UN	Escavadeira Hidráulica sobre esteiras, nova, ano/modelo mínimo 2019, peso operacional mínimo de 17.000kg e máximo de 19.000kg (em razão da capacidade máxima de transporte dos caminhões da municipalidade), contendo as seguintes características mínimas: Potência mínima líquida de 110hp; com injeção eletrônica, Que atenda as normas mínimas de poluentes TIER III ou estágio III-A da EU ou MAR-1, com governador mecânico e/ou eletrônico, com seleção de velocidade e freios de estacionamento de oscilação automática; Braço de alcance mínimo de 2,2 metros e lança de no mínimo de 5,1 metros em aço, com profundidade mínima de escavação acima de 5,6 metros; com carro longo de no mínimo 7 (sete) roletes inferiores e 2 (dois) superiores, com no mínimo de 44 Sapatas tripla de no mínimo 700mm; largura de transporte máximo de 2,70 metros (em razão da capacidade máxima de transporte dos caminhões da municipalidade). Capacidade da Caçamba de no mínimo 0,8 m³. Cabine fechada com ar condicionado, estrutura reforçada; sistema de monitoramento via satélite (telemetria ou via telefone); cabine com assento suspensão de vários ajustes, com encosto reclinável, com computador de bordo (tela monitora compatível/similar em cristal líquida colorida) modo econômico padrão de fábrica. Garantia do fabricante de no mínimo 12 meses, contra defeitos de fabricação sem limites de horas trabalhadas. Garantia do fabricante de no mínimo 24 meses, contra defeitos de fabricação no motor e trêm força sem limites de horas	R180LC-9	415.000,00	415.000,00



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

			trabalhadas. Plano de assistência técnica e manutenção gratuita que contemple no mínimo 2.000h trabalhadas, com as revisões conforme estabelecido pelo fabricante. Todos os itens devem ser padrão de fábrica. Todos os demais itens de fábrica relacionados no prospecto técnico do equipamento ofertado; Itens obrigatórios e exigidos por lei, fixados na legislação Brasileira. Para fins de assistência técnica o município somente se responsabiliza pelo traslado do equipamento numa distância de até 100 km da sede do município. O atendimento pela assistência técnica deverá ser em até 48 horas da solicitação.			
<b>Total</b>						<b>415.000,00</b>

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 066/2019 PMXV, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

2.1. O bem deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, na Sede do Município de Xavantina, com sede na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Xavantina SC, Centro.

2.2. Imediatamente após a entrega dos bens, objeto deste Contrato, os mesmos serão devidamente inspecionados por servidor designado pela CONTRATANTE. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos bens fornecidos em relação à proposta comercial da CONTRATADA ou em relação às condições expressas no Edital que a este dá causa, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades constantes da **Cláusula Décima**.

2.3. Imediatamente após a entrega do bem, objeto desta licitação, o mesmo será devidamente inspecionado por servidor designado para tal procedimento.

2.3.1. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade no bem fornecido em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, o mesmo será sumariamente rejeitado, e a contratada sofrerá às penalidades constantes da **Cláusula Décima** do respectivo **Contrato** (minuta constante do **Anexo "D"**).

2.4. O objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente, através de certificação no corpo das Notas Fiscais, por servidor designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 73, inc. II, "b" da Lei nº 8.666/93, desde que os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA tenham sido regularmente aprovados.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, contados da data de assinatura.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do bem previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 415.000,00 (Quatrocentos e quinze mil reais).



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão à seguinte dotação, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2020.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto desta licitação após a apresentação das notas fiscais devidamente atestados pelos servidores responsáveis, pelo recebimento dos equipamentos.

5.1.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento de forma parcelada conforme segue:

- a) 50% do valor em até 30 dias do recebimento da nota fiscal devidamente atestado pelo servidor responsável, pelo recebimento do equipamento.
- b) 50% do valor dividido em 6 (seis) parcelas mensais, sendo a primeira parcela para 60 dias do recebimento da nota fiscal.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

6.1. A proponente vencedora deverá prestar **garantia total on site** (isto é, no local onde estiverem os bens por ela fornecidos) de, no mínimo, **12 (doze) meses consecutivos sem o limite de horas, contra defeitos de fabricação**, contados a partir da data de Recebimento Definitivo de Bens. Não obstante, também com relação ao cumprimento da garantia, a(s) empresa(s) contratada(s) fica(m) sujeita(s) às disposições contidas na **Cláusula Sexta** do respectivo **Contrato** (minuta constante do **Anexo "D"** deste Edital).

6.2. A proponente vencedora deverá prestar **garantia do motor e trem de força on site** (isto é, no local onde estiverem os bens por ela fornecidos) de, no mínimo, **24 (Vinte e quatro) meses consecutivos sem o limite de horas, contra defeitos de fabricação** contados a partir da data de Recebimento Definitivo de Bens. Não obstante, também com relação ao cumprimento da garantia, a(s) empresa(s) contratada(s) fica(m) sujeita(s) às disposições contidas na **Cláusula Sexta** do respectivo **Contrato** (minuta constante do **Anexo "D"** deste Edital).

6.3. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço de garantia acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.

6.4. Além da obrigação de prestação de garantia, a CONTRATADA também se obriga a respeitar o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de cada chamado, para o comparecimento ao Município de Xavantina para a execução da assistência técnica e o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para solucionar o problema, contado a partir da data de comparecimento.

6.5. Caso descumpra o prazo a que se refere o **subitem 6.2** desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Décima, sendo que, no caso de multa, seu valor corresponderá a 1% (um por cento) do valor total do(s) bem(ns) inoperante(s) pela falta de reparo, **por dia de atraso**.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Sr. **EUGÊNIO FRANA**, da Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo, o qual poderá, junto ao representante da



## **Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA**

CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

### **CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES**

9.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA à penalidade de:

10.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, bem como, pelo atraso na entrega, superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 7º, da Lei 10.520/02, declarar o Contrato Rescindido Unilateralmente, e aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).

10.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**



## **Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA**

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 10.520 e 8.666/93, e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Seara, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Xavantina, SC, 27 de janeiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**MARCELO LUIZ LUTEREK**  
**HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL –**  
**IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS DE**  
**CONSTRUÇÃO S.A.**  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**ENOIR FAZOLO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
**Nome: VAGNER LUIZ WOICHEKOSKI**  
**CPF: 070.130.939-39**

02. \_\_\_\_\_  
**Nome: EUGENIO FRANA**  
**CPF: 777.862.629-20**  
**Fiscal do Contrato**